

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/06/11 (111/2024) 11 de junho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional nº 674179, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional nº 698158, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.	23
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional nº 700139, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.....	41
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional nº 706590, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.	47
PATENTES DE INVENÇÃO	56
Pedidos - BB/CA1A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	58
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	59
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	60
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	61
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	62
MODELOS DE UTILIDADE	63
Pedidos - BB/CA1K.....	63
DESENHOS OU MODELOS	64
Pedidos - BB/CA1Y	64
Concessões - FG4Y.....	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	66
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	67
Pedidos	67
Concessões	80
Vigências por sentença	82
Recusas.....	83
Renovações	84
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	85
Caducidades por sentença.....	86
Averbamentos.....	87
Outros Atos.....	89
Requerimentos indeferidos.....	90
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	91
Concessões	91
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	92

Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	92
REGISTO DE LOGÓTIPOS	93
Pedidos	93
Renovações	95
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	96
Declarações de caducidade.....	97
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho.....	98
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	121

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insignia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 674179, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

RELATÓRIO

H [REDACTED], residente na [REDACTED], veio interpor recurso judicial decisão proferida em 03 de Abril de 2023 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 674179



a N [REDACTED], alegando, em suma, que é titular das marcas “Casa de Midões” - marca nacional n.º 622424 e “Palácio de Midões” – marca nacional n.º 655574, pelo que marca registanda é confundível com esta última, para além de se verificar concorrência desleal.

Em resposta, o Recorrido N [REDACTED] veio alegar que os termos “Palácio”, “Casa” e “Midões”, são elementos descritivos usuais, não tendo qualquer carácter distintivo e, por isso, não são passíveis de apropriação, além de que não há confusão de marcas na medida em que estas contêm ainda expressões que as diferenciam - “Hotel” e “Palace” – e a referência a Hotel jamais se associa ao serviços de agências de viagens, marketing e publicidade que a marca “Midões Palace Hotel” pretende assinalar.

SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Face aos documentos juntos e a posição das partes, mostram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Por decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industria em 03 de Abril de 2023, e publicada no “Boletim da Propriedade Industrial” (BPI) de 08 de Março de 2023, foi concedido o registo da marca nacional n.º 674179



favor de N [REDACTED].

2. A marca “Midões Palace Hotel” foi concedida para as classes 35 - publicidade e marketing -, 39 - agências de reservas de viagens -, 41 - serviços de museu e 43 -serviços hoteleiros de complexos turísticos; restaurantes para turistas.

3. O Recorrente H [REDACTED] é titular da marca nacional verbal n.º 655574 “Palácio de Midões”, desde 06-12-2018, destinada a assinalar produtos e serviços das seguintes classes da classificação de Nice :

_Classe 03 – Aromas para Perfumes; Aromas para Fragâncias; Eau de Toilette; Extratos de Flores (Perfumaria); Perfumaria;

_Classe 31 – Framboesas Frescas; Frutos e Legumes Frescos; Mirtilos Não Processados; Mirtilos Frescos; Mirtilos Crus; Uvas Frescas; Uvas para Vinho Frescas; Morangos Frescos; Ervas Frescas; Ervas Aromáticas Frescas; Amoras Frescas;

_Classe 33 – Bebidas à Base de Vinho; Vinho Branco; Vinho Espumante de Frutos; Vinho Espumante de Uvas; Vinho de Uvas; Vinho Tinto; Vinhos Alcoólicos; Vinhos



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de Fruta; Vinhos de Denominações de Origem Protegidas; Vinhos com Indicação Geográfica Protegida; Vinhos de Sobremesa; Vinhos de Mesa; Vinhos Doces; Vinhos Espumantes; Vinhos Generosos; Vinhos Rosé; Aguardentes; Bebidas Espirituosas; Digestivos (Licores e Bebidas Alcoólicas); Espirituosas (Bebidas Alcoólicas); Gin; Genebra (Aguardente); Bebidas Aperitivas; Vinho; Vinhos; Bebidas Espirituosas e Licores;

_Classe 43 – Aluguer de Alojamento Temporário; Aluguer de Salas para Fins Sociais; Aluguer de Quartos Enquanto Alojamento Temporário; Arrendamento de Quartos; Disponibilização de Acomodações para Alojamento Temporário, Disponibilização de Informação sobre Serviços de Alojamento Temporário; Hotéis; Pousadas e Albergues, Alojamentos para Férias e Turismo; Instalações para Eventos e Instalações Temporárias para Escritórios e Reuniões; Bares; Cafés; Cafetarias; Organização de Receções de Casamento (Alimentos e Bebidas); Organização de Banquetes; Salões de Chá; Serviços de Banquetes; Serviços de Restaurante e Bar; Serviços de Restaurante em Hotéis; Serviços de Salas de Chá; Serviços de Restaurantes;

_Classe 44 – Agricultura, Horticultura; Jardinagem e Paisagismo; Serviços Agrícolas; Serviços de Apicultura; Cuidados de Saúde; Massagens; Serviços de Casa de Repouso; ; Serviços de Massagens; Serviços Médicos.

4. O Recorrente H [REDACTED] é também titular da marca nacional verbal n.º 622424 “Casa de Mídões”, desde 19-09-2019, destinada a assinalar produtos e serviços das classes :

Classe 03 – Extratos de flores; Fragâncias Para Perfumar; Aromas [Óleos Essenciais]; Óleos Essenciais; Óleos Para Perfumes e Fragâncias; Perfumaria; Óleos Essenciais;

Classe 16 – Livros de Histórias; Livros de Ficção; Livros de Referência; Livros de Texto; Livros Ilustrados;

Classe 30 – Confeitaria;

Classe 31 – Árvores; Animais Vivos; Bagas [Frutos]; Frutas Frescas;

Classe 32 – Bebidas de Frutas;



Processo: 149/23.1YHLSB

Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Classe 33 – Vinho Branco; Vinho Tinto; Vinhos Alcoólicos; Vinhos de Mesa; Vinhos de Sobremesa; Vinhos Doces; Vinhos Espumantes; Aguardentes; Digestivos [Licores e Bebidas Alcoólicas];

Classe 43 – Pousadas; Serviços de Hotéis; Serviços Hoteleiros; Reserva de Hotéis; Prestação de Serviços de Informação Sobre Alojamento De Viagens E De Serviços De Agências de Reserva De Alojamento De Viagens Para Viajantes; Serviços de Alojamento em Hotel; Bares; Cafés; Cafeterias; Fornecimento de Alimentos E Bebidas Em Restaurantes e Bares; Fornecimento De Alimentos E Bebidas Para Clientes de Restaurantes; Preparação de Refeições; Preparação de Alimentos e Bebidas; Organização de Refeições em Hotéis; Restaurantes Para Serviço Rápido E Permanente (Snack-Bares); Salões de Chá, Serviços de Bar; Serviços de Cafés; Serviços de Cafeterias;

Classe 44 – Agricultura, Cuidados de Saúde; Cultivo.

5. O Recorrente adquiriu a Casa de Midões que é constituída, entre outros bens, um conjunto de quatro (04) imóveis: (i) prédio urbano, situado em Rua Nova, com a matriz n.º 21, designado de “Casa de habitação de 2.º andar e dependência” descrito no livro n.º 23 com o n.º 8971, n.º 808/19900108 na Conservatória do Registo Predial de Tábua; (ii) prédio misto, situado em Midões, com a matriz urbana n.º 21 e com a matriz rústica n.º 2823 designado de “Casa de habitação de 3.º andar, quintal e duas dependências – S.C. 597 m2 – Q- 250 m2 – Terreno de cultura com fruteiras e videiras em cordão – 980 m2” descrito no livro n.º 44 com o n.º 17397, n.º 807/19900108 na Conservatória do Registo Predial de Tábua; (iii) prédio urbano, situado na Praça Serpa Pinto, com a matriz urbana n.º 16 designado de “Casa de habitação de 3.º andar, e pátio” descrito no livro n.º 40 com o n.º 15516, n.º 106/19851128 na Conservatória do Registo Predial de Tábua; (iv) prédio urbano, situado em Midões, com a matriz urbana n.º 1251 designado de “Casa destinada a adega” descrito no livro n.º 49 com o n.º 19097, n.º 763/19890925 na Conservatória do Registo Predial de Tábua.

6. A marca “Palácio de Midões” consta na Internet, com o endereço <http://palaciodemidoes.com>, e ainda no Facebook, em



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://www.facebook.com/palaciodemidoes/>, e na plataforma do Instagram, em <https://www.instagram.com/palaciodemidoes>.

7. A Casa de Midões foi pertença dos antigos Viscondes de Midões, sendo que, dentro deste universo patrimonial, se destaca o Palácio de Midões – marca nacional n.º 655574, sede e habitação do segundo Visconde Midões, de quem o recorrente é ainda parente afastado, e a própria Casa de Midões, marca nacional n.º 622424.

8. O Palácio de Midões situa-se na localidade de Midões, concelho de Tábua e é um dos pontos de interesse.

9. Já anteriormente o Recorrido havia requerido o registo das marcas “CASA DE VISCONDE MIDÕES” e “HOTEL RURAL DE MIDÕES”, o qual objeto de reclamação por parte do ora Recorrente, tendo sido indeferido o pedido de registos da marca n.º 651994 “CASA VISCONDE DE MIDÕES”.

FACTOS NÃO PROVADOS:

Inexistem factos relevantes não provados.

MOTIVAÇÃO DA MATÉRIA FÁCTICA

Pontos 1 e 2 – Provado pela certidão de registo da marca “Midões Palace Hotel”, que constitui o documento 1 e 2, juntos com o requerimento inicial e pelo teor do pedido de registo.

Pontos 3 – Provado pela certidão de registo da marca que constitui os documentos 4 e 5 do requerimento inicial.

Ponto 4 – Provado pela certidão de registo da marca que constitui o documento 3 do requerimento inicial.

Ponto 5 - Provado pelas certidões dos prédios que constituem documentos 8, 9 a 14 e 17 a 30 do o requerimento inicial.

Ponto 6, – A divulgação da marca “Palácio de Midões”, mostra-se provado pelos referidos sites e inda por documentos 14 a 16 juntos com o requerimento inicial.

Ponto 7 e 8 – provado pelos documentos n.ºs 03 e 04, 14 a 16 juntos com o recurso.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ponto 9 – provado pelos documentos n.ºs 12 a 14 juntos com o recurso.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca tem uma função essencialmente distintiva, pelo que, pretende-se que o seu uso permita ao consumidor identificar o produto ou o serviço e com isso fazer uma escolha esclarecida do produto que está a comprar ou do serviço que está a adquirir.

Pretende-se que através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, possa discernir o tipo e a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto/serviço, sendo necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Neste sentido o acórdão do TJUE no caso Canon, ao salientar que “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29.9.1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca desempenha ainda grande relevância na angariação da clientela. A sua projeção no mercado constitui um elemento crucial na manutenção e angariação de clientes e por isso o seu registo garante que a mesma possa ser usada pelo titular sem ser ofuscada por marcas que apresentem semelhanças suscetíveis de gerar confusão.

Para garantir a distintividade da marca e, sem prejuízo do princípio da liberdade quanto à sua constituição consagrado no artigo 208º do Código da Propriedade Industrial, o qual estipula que “a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”, a lei impede que sejam usados sinais e termos que levem à confusão com outras marcas ou que não tenham carácter distintivo.

Deste modo, o artigo 209.º do Código da Propriedade Industrial, determina que não são aceites marcas que:

- “a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio”.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Determinando nestes casos a recusa do seu registo, nos termos do art.231º, do CPI, recusa essa que ocorre também nos casos referidos no art. 232º do CPI, quando se verifique:

“-a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;

-b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

-c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;

d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

e) A infração de outros direitos de propriedade industrial;

g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”

Quanto ao conceito de imitação estipula o art. 238.º n.º 1 do CPI que “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente (sublinhado nosso):

a) A marca registada tiver prioridade;



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto.

- Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”

A aferição do primeiro requisito é feita com base em dados objetivos, isto é, atendendo-se à data em que foi concedido o registo e tendo como referência a data do pedido.

Assim sendo, é indubitável que a marca do Recorrente é prioritária.

O segundo requisito reporta-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade, fim ou à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

É uma decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária. Ou seja, os produtos ou serviços em confronto têm de ser idênticos ou terá de existir entre os mesmos uma relação de afinidade.

Também aqui é indubitável que as marcas em confronto se reportam a a uma classe de produtos idênticos – a da classe 43^a da classificação de Nice.

Importa então averiguar da capacidade se a marca recorrida é passível de se confundida coma do Recorrente.

No caso dos autos as marcas em confronto são a marca nacional verbal n.º 655574 **“Palácio de Midões”** da titularidade do Recorrente H [REDACTED]



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

██████████ e marca nacional mista n.º 674179 da titularidade N██████████
██████████ com a seguinte configuração.



Conforme é jurisprudencial e doutrinariamente aceite o juízo comparativo deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, “pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005 e cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 3 de novembro de 1981.)

A marca do Recorrente sendo uma marca meramente verbal, o seu elemento preponderante reside na fonética, “uma vez que os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõem, em detrimento da respectiva grafia”, (cfr. Ac. do STJ de 12/11/2020 in www.dgsi.pt.).

Também nas marcas mistas a regra é o elemento nominativo, embora a tónica possa ser dada pela parte figurativa. Neste sentido Luís Couto Gonçalves, in “ Manual de Direito Industrial”, 9ª ed., pág. 269, “O critério correto parece ser o de, *a priori*, não privilegiar nenhum dos elementos embora, por regra, o elemento nominativo deva ser considerado o elemento predominante”.

Porém, quando pela grafia haja um elemento chamativo que atrai e fixa o consumidor, esse poderá ser o elemento diferenciador e carismático da marca. Todavia, no caso dos autos, constata-se que a envolvência figurativa da parte nominativa não é suscetível de criar uma impressão tal, que seja suscetível de ficar retida no consumidor e identificar a marca por essa via. Com efeito, apesar de ser



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uma marca mista, nada no seu desenho ganha realce, donde é também o seu elemento nominativo que ganha destaque na identificação da marca.

Ora, do confronto das marcas em discussão resulta que ambas têm em comum no seu nome, o vocábulo “Midões”, e o termo “Palácio”, já que não obstante o este último termo se apresentar redigido em inglês – “Palace”- não é suscetível de divergir daquele e reconduz-nos à mesma ideia. Ou seja, a mera tradução de “Palácio” para “Palace” não é suscetível de distinguir ou desassociar as marcas sendo entendido pela generalidade do público, nomeadamente o português, como indicando um único tipo de edifício e apenas querendo assinalar essa construção, sendo um termo de uso comum.

A este propósito João Paulo Remédio Marques *in* “Direito Europeu Das Patentes e Marcas”, p.419, ed. 2021, salienta que “...se a questão for suscitada no âmbito de um pedido de marca nacional, as autoridades competentes dos Estados-Membros devem ter em conta a conotação descritiva que o sinal possa ter em outra língua oficial de Estados-Membros”, e refere diversas decisões de recusa por se ter então considerado não ter capacidade distintiva (cfr. Ac. do TJUE de 09-03-2006, proc. C-421/04º).

Apresenta ainda a marca recorrida o termo “Hotel”.

Sucedo que também aqui este termo não tem qualquer carater distintivo pois é um vocábulo universal no comércio destinado a indicar um estabelecimento comercial que disponibiliza o uso de quartos mobilados mediante o pagamento de um valor, sendo entendida pela generalidade do público (e não só do português) como tal.

Como refere João Paulo Remédio Marques na obra citada, “Donde, quando certas caraterísticas do sinal não são suscetíveis de transmitir uma mensagem de que o público pertinente se possa lembrar da origem comercial dos produtos, daí decorre que esse sinal não pode compor a marca por ser desprovido de capacidade distintiva.”

Assim, conclui-se que o único termo que possui capacidade distintiva e que se destaca na marca do Recorrido, já que os demais pelos fundamentos referidos, não têm relevância, é o vocábulo “Midões”, mas porque esta palavra é comum a ambas as



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas, a sua reprodução pela recorrida não produz o efeito pretendido que é conferir-lhe a distanciação daquela e torna-la distinguível. Neste sentido se pronunciou o Acórdão de 26-09-2019 proferido no processo n.º24/19.4YHLSB.L1-8, e Ac. STJ de 25/3/2009, *in* www.dgsi.pt. “Pode até haver apenas um elemento comum entre os sinais, mas esse elemento ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão”.

É que, no momento da escolha de um produto ou serviço, o consumidor não atenta aos pormenores pouco relevantes, mas àqueles que sobressaem. Como é referido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21-04-2020, proferido no processo n.º147/19.0YHLSB.L1.-PICRS “Com efeito, a abordagem com vista ao consumo não corresponde a uma análise de detalhe. Essa avaliação não é particularmente criteriosa e profissional. Apresenta-se com sendo de natureza rápida e ligeira. Atende a elementos salientes”.

Dado que o termo preponderante que sobressai e será retido pelo consumidor é o vocábulo “Midões”, é insofismável que tal decalque conduz, não só ao risco do consumidor julgar existir uma relação jurídica e comercial entre ambas as marcas, mas até de considerar que as mesmas têm a mesma origem e pertencem ao mesmo proprietário ou têm uma empresa mãe comum, já que Midões designa uma localidade.

“A marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles” (v.g. acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29.9.1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decorre daqui que a utilização conjunta de qualquer destes termos nominativos, não confere a necessária eficácia distintiva relativamente à marca do recorrente, pelo que reportando-se ambas à classe 43 e aos mesmos serviços e produtos, face à semelhança gráfica e fonética, é notório que possa induzir o consumidor em erro ou confusão, para além compreender o risco de associação, sem que haja previamente um exame mais atento e pormenorizado, ou sem que seja feito o confronto minucioso entre ambas.

Deste modo, conclui-se que por existência desse risco não pode ser concedido o registo da marca n.º 674179, para a classe 43 por respeitar aos mesmos produtos e face à confusão e associação que pode ser estabelecida quanto às marcas.

Quanto às demais classes, mesmo não sendo as mesmas, a lei determina ainda a recusa quando se verifique afinidade dos serviços ou produtos, querendo este dizer que uma marca pode compreender produtos da mesma classe mas não existir qualquer afinidade, ou esta se verificar mesmos quando se reportem a classes diferentes.

Quanto ao requisito da afinidade de produtos ou serviços, Luís Couto Gonçalves, *in* Manual de Direito Industrial, p. 275 a 277, refere que «do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas. Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. O grau de importância de cada um destes critérios é difícil de estabelecer aprioristicamente. É óbvio que quando todos os critérios puderem concorrer num caso concreto o conceito de afinidade sai claramente reforçado. O facto de os produtos ou serviços confrontados se destinarem à mesma finalidade e à satisfação da mesma utilidade, terem a mesma natureza e serem distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização, de modo simultâneo, indicia, com maior margem de segurança, a existência de afinidade. Nos casos em que não concorram, simultaneamente, todos os factores de apreciação de afinidade



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

haverá que ponderar cuidadosamente o peso relativo de cada um e não perder de vista o risco de confusão quanto à origem dos produtos e serviços marcados de forma igual ou semelhante. Há casos em que o risco de afinidade aumenta. Referimo-nos aos casos em que possa mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços».

Ora, como já se salientou e resulta não só da lei, mas também da jurisprudência e da doutrina, que produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins. (art. 238º, nº2, al. b) do CPI).

Dentro da panóplia das classes abrangidas pela marca da Recorrida, consideramos que existe afinidade entre os serviços englobados nas classes 39 e 41 com os da classe 43, existindo aqui uma relação de complementaridade não despicienda, estando também eles relacionados com o turismo e promoção de lazer e por isso também aqui se entende que deverá existir restrição quanto ao registo da marca em litígio por risco de associação das marcas (neste sentido o Ac. do STJ de 27-10-2022, proferido no proc. 247/20.3YHLSB.L1.S1).

Não se pode esquecer que as agências de viagem fornecem pacotes completos que incluem não só o transporte, mas também a acomodação, e visitas a locais, museus, caves, etc, pelo que existe também risco de associação de ambas as marcas relativamente aos serviços oferecidos nas classes 39 e 41 pelo Recorrido.

Aliás esse foi também o entendimento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

A acrescer a isto o facto de tendo sido impugnado o efetivo exercício, por parte do recorrido, da atividade ligada a um museu ou ao marketing, este não só nada disse como nenhuma prova ofereceu quanto a efetiva intenção de desenvolver essas atividades.

A classe 35 diz respeito à publicidade e marketing, atividade que o recorrente põe em causa uma vez que se reporta apenas à publicidade do hotel que o recorrido pretende explorar.



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com efeito, o Recorrido em momento algum, na sua defesa, veio alegar que pretendia se dedicar à atividade de marketing e publicidade, antes se referindo à exploração de hotelaria. Daqui infere-se que a sua atividade neste âmbito se restringirá à publicidade do seu hotel com o nome da marca que pretende registar “Midões Palace Hotel”, sendo um serviço exclusivo e acessório á exploração desta unidade hoteleira, o que determina a existência de afinidade entre os serviços e produtos do Recorrente e os do Recorrido, pese embora assinalarem classes distintas. Como é referido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 7-11-2019, proferido no processo 119/18.1YHLSB.L1-8: “Na aferição do critério de afinidade não releva a atividade em concreto exercida pela apelante, mas sim os produtos e/ou serviços que a marca controvertida assinala” e estando evidenciado que a atividade de marketing e publicidade resume-se a publicitar o hotel e a marca “Midões Palace Hotel”, aqui em litígio, infere-se que apesar de não estarem inseridos na mesma classe da classificação de Nice, são, contudo, afins, pois serve para a mesma atividade.

Assim, em face da semelhança das marcas e da afinidade entre os produtos assinalados por ambas, existe o risco de o consumidor ser induzido em erro ou confusão, bem como de criar um risco de associação da marca da Recorrida com a marca da Recorrente, julgando que os serviços prestados pela Recorrida têm a mesma origem empresarial, sendo mais um estabelecimento hoteleiro da mesma empresa situado na mesma localidade, mas em edifícios diferentes, o que não corresponde à realidade.

IV – Decisão:

Por tudo o que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, defere-se o recurso apresentado, e revoga-se a decisão proferida em 03 de Abril de 2023 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 674179



Processo: 149/23.1YHLSB
Referência: 548816

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



a N [REDACTED].

Custas pelo Recorrido.

Notifique e cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor:30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 698158, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Assinado em 24-03-2024, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. n.º 416/23.4YHLSB
Recurso de Propriedade Industrial
565247

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 698158, composta pelo sinal:

HIEDRIX

para a classe 5.ª da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- a) A Recorrente é titular do Registo de Marca da União Europeia n.º 953554 "HIBERIX" solicitado a 13 de Outubro de 1998 e concedido a 31 de Janeiro de 2000, para assinalar produtos "Produtos farmacêuticos e medicinais e substâncias para uso humano; vacinas", na classe 5.
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 238.º do CPI "A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:
 - A marca registada tiver prioridade;
 - Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
 - Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto."

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

- c) Não restam dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da Recorrente em relação à marca da Recorrida, o que, aliás, foi expressamente reconhecido no despacho de concessão ora recorrido, ficando preenchido o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º CPI.
- d) Também não restam dúvidas quanto ao facto de estarmos perante sinais que assinalam produtos idênticos e afins, o que também foi expressamente reconhecido no despacho de concessão ora recorrido, ficando preenchido o requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º CPI.
- e) Na decisão de que agora se recorre o INPI julgou improcedente a reclamação apresentada, por ter concluído, em síntese, que “(..) do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação” e que “(...)a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal”.
- f) No caso em apreço, ao contrário do entendimento plasmado no despacho do douto Examinador, estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de reprodução ou imitação.
- g) Com efeito, reforça-se que as alíneas a) e b) do n.º do artigo 238.º do CPI, se encontram preenchidas, na medida em que a marca da Recorrente é anterior à marca requerida e as marcas sob comparação assinalam produtos idênticos e afins, na medida em que visam satisfazer as mesmas necessidades, partilham circuitos de distribuição e comercialização, têm o mesmo público-alvo e se integram no mesmo mercado, no mercado farmacêutico.
- h) Ora, uma eventual coexistência das marcas em confronto, facilmente, originar no consumidor a ideia errada de que está perante a mesma marca ou que existe uma associação, ligação ou licença entre as duas entidades titulares das marcas, o que não é o caso.
- i) No que respeita à comparação entre os sinais, estamos perante marcas quase idênticas, atendendo ao elemento distintivo de cada um dos sinais em confronto – HIEDRIX / HIBERIX.
- j) A marca requerida reproduziu o núcleo da marca da Recorrente “HIBERIX” procedendo apenas a ligeira alteração de letras “HIEDRIX”, mas não sendo de alguma forma suficiente para distinguir as marcas em questão.
- k) Salvo melhor opinião, no caso em análise verifica-se que a cadência das consoantes e das vogais é a mesma, H-I-E-D-R-I-X / H-I-B-E-R-I-X levando a que o consumidor pronuncie os sinais da mesma forma.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

- l) Neste mesmo sentido, verifica-se o mesmo número de letras (7), dispostas pela mesma sequência, sendo que seis (6) delas são iguais e dispostas exactamente da mesma forma.
- m) Deste modo, a ligeira alteração efectuada pela marca requerida ao inserir a letra – D – e retirar a letra – B - não é, de todo, suficiente, para ajudar a marca a distinguir-se da marca da Recorrente, dada a impressão do conjunto.
- n) Com efeito, atenta a reprodução das restantes seis letras e sobretudo pela mesma cadência das sílabas - HI-E-DRIX / HI-BE-RIX -, a substituição da letra acaba por não ser perceptível, uma vez que a sonoridade que permanece é a mesma - HIEDRIX / HIBERIX.
- o) Em síntese, quando confrontado com os sinais HIEDRIX / HIBERIX, o consumidor pronunciará-os da mesma forma, memorizando uma idêntica composição gráfica e fonética - HIEDRIX / HIBERIX, com um idêntico início, assim como idêntica terminação RIX, todos elementos que perdurarão na memória do consumidor.
- p) Em síntese, a semelhança de conjunto entre as marcas é por demais evidente, estabelecendo-se entre as mesmas uma inevitável confusão ou, pelo menos, um risco de associação.
- q) A marca da Recorrida, ao imitar e manter as características essenciais da marca da Recorrente, fará com que o consumidor ao visualizar o sinal como um todo pense, erroneamente, estar perante a marca da Recorrente.
- r) Com o devido respeito, o douto Examinador errou quando não entendeu que, no conjunto, estamos perante marcas gráfica, visual e foneticamente quase idênticas e que essas mesmas marcas se destinam a identificar produtos idênticos e afins.
- s) Neste sentido, com a eventual coexistência destes sinais no mercado, viriam os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria, obviamente, um claro risco de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida, bem com as respetivas origens empresariais.
- t) Por todas as razões acima expostas, é evidente que também alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI se encontra preenchida, uma vez que a marca ora impugnada reproduz a marca da Recorrente, violando, assim, o artigo 232º, n.º 1 alínea b) do citado diploma legal, devendo, assim, o registo da marca aqui recorrida, ser recusado por constituir imitação da marca anteriormente registada em nome da Recorrente.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

- u) Finalmente, e não menos relevante, o uso da marca requerida possibilitaria, ainda, à Recorrente, independentemente de intenção, mover à Recorrida uma ação por concorrência desleal, sendo esta prática proibida nos termos do artigo 311.º, do CPI.
- v) Existindo, como se comprovou, o risco de associação entre as marcas em confronto, nomeadamente o risco de o consumidor confundir os produtos comercializados pela Recorrente e os produtos comercializados pela Recorrida, associando-os à mesma origem empresarial, resulta evidente a possibilidade da prática de atos de concorrência desleal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CPI.
- w) Ora, nos termos do artigo 232.º, n.º1, alínea h), do CPI “o reconhecimento de que o Requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção” constitui fundamento geral de recusa do registo de marca, devendo, por esse motivo, ser recusado o registo da marca n.º 698158 “HIEDRIX”.

*

Citada, a Recorrida não apresentou resposta ao recurso.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB
Recurso de Propriedade Industrial
565247

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo administrativo do INPI e com o Recurso, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 13/01/2023, a Recorrida pediu o registo da marca nacional nº 698158, composta pelo sinal:

HIEDRIX

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e classes, da classificação de Nice:
Classe 5: produtos farmacêuticos; xaropes para uso farmacêutico; suplementos nutricionais; suplementos dietéticos; alimentos e substâncias dietéticas para uso medicinal; suplementos alimentares para seres humanos; produtos higiénicos para uso médico.
3. Em 04/04/2023 apresentou reclamação GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A., alegando a prioridade do registo da marca da União Europeia n.º 953554, com o sinal:

HIBERIX

pedido a 13 de outubro de 1998 e concedido a 31 de janeiro de 2000, assinalando na classe 5 produtos "Preparações farmacêuticas e medicinais e substâncias para uso humano; vacinas".

4. A Recorrida apresentou contestação em 15 de maio de 2023, solicitando a apresentação de provas de uso sério da sua marca anterior, no período compreendido entre 2017/09/15 e 2022/09/15.
5. Em 13.07.2023, GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. apresentou as provas de uso juntas no requerimento com a referência 202322005147659, cujo teor se dá por reproduzido.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

6. Em 26.09.2023 foi proferida decisão pelo INPI, que considerou a reclamação apresentada por GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A., improcedente, e concedeu o registo da marca referida em 1.º.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar os agentes económicos no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 17 de Outubro de 1990 (*Canon*), "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — Processo C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual,

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. n.º 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998. – Canon.**

in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97): «(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, **as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.**»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, **pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado.** (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB
 Recurso de Propriedade Industrial
 565247

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a **marca da titularidade da Recorrente é prioritária**, devendo prevalecer sobre o registo de marca posterior, caso se conclua pela existência de risco de confusão ou associação (não tendo sido excluído o seu uso sério).

3.10. Quanto à **similitude de produtos**, é manifesto que a mesma se verifica, uma vez que o pedido de registo apresentado pela recorrida se destina a abranger um conjunto de produtos que são **idênticos** aos abrangidos pelas marcas da recorrente (“produtos farmacêuticos”), ou afins, sendo suscetíveis de ser encontrados nos mesmos canais de distribuição conforme quadro infra:

<p>MARCA REGISTRANDA HIEDRIX</p>	<p>MARCA PRIORITÁRIA HIBERIX</p>
<p><u>produtos farmacêuticos</u>; xaropes para uso farmacêutico; suplementos nutricionais; suplementos dietéticos; alimentos e substâncias dietéticas para uso medicinal; suplementos alimentares para seres humanos; produtos higiénicos para uso médico</p>	<p><u>Preparações farmacêuticas e</u> medicinais e substâncias para uso humano; vacinas</p>

3.11. Resta aferir se existe similitude de sinais.
 No caso em apreço, estamos perante dois sinais nominativos:

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

MARCA REGISTRANDA	MARCA PRIORITÁRIA
HIEDRIX	HIBERIX

No exame dos sinais destinados a desempenhar a função de marca em produtos farmacêuticos, haverá que ter em consideração que as **Denominações Comuns internacionais** (DCI ou INN na sigla inglesa) – isto é, as denominações atribuídas às **substâncias ativas** pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – são do domínio público e devem, por isso, ser livremente utilizadas. Destinam-se a que cada substância possa ser reconhecida por um nome único, mostrando-se necessárias para a identificação clara, a prescrição e dispensa seguras de medicamentos e para a comunicação e troca de informações entre profissionais de saúde.

Cf. <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>

Por outro lado, também são de uso livre – e por isso não apropriáveis – as siglas destinadas a indicar o grupo farmacológico a que pertence determinada DCI.

Vide [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-\(inn\)/who-pharm-s-nom-1570.pdf](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-(inn)/who-pharm-s-nom-1570.pdf) - p. 44.

Nessa medida, atenta a natureza descritiva das DCI e dos grupos de medicamentos a que estes pertencem, não será possível o registo, como marca, de uma DCI (isoladamente), de uma DCI conjugada com um elemento verbal não distintivo (ex. bio, pharma, cardio, med, derma) ou de uma sigla aplicável a um grupo farmacêutico.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

565247

Excluindo estas restrições aplicáveis ao registo de marcas no âmbito da indústria farmacêutica, os critérios a ter em consideração na apreciação do carácter descritivo de uma marca para produtos farmacêuticos não são diferentes dos aplicáveis a outras categorias de marcas. As disposições do direito das marcas aplicam-se aos produtos farmacêuticos da mesma forma que às outras categorias de produtos.

Importa notar que compete à Agência Europeia de Medicamentos (EMA) avaliar a denominação única sob a qual um medicamento será comercializado no âmbito da sua autorização de introdução no mercado da União Europeia. A avaliação da EMA baseia-se em preocupações de saúde pública e tem em conta a resolução da Assembleia Mundial de Saúde da OMS (WHA46.19) sobre a proteção das DCIs/INNs para evitar qualquer risco potencial de confusão. (*idem*)

Diferentemente, porém, inexistente qualquer norma jurídica que imponha ao Instituto a ponderação de critérios relacionados com a saúde no exame de admissibilidade do registo de uma marca farmacêutica (por analogia, 05/04/2006, T-202/04, Echinaid, EU:T:2006:106, § 31-32).

<https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>.

Feitas estas considerações introdutórias, que apesar de se referirem à admissibilidade da marca comunitária, são transponíveis para as marcas nacionais, importa entrar na análise dos sinais em conflito.

Da comparação entre os sinais, verifica-se que há uma grande proximidade do ponto de vista visual e fonético uma vez que ambos contêm praticamente as mesmas letras, têm idêntico número de sílabas (HI-E-DRIX e HI-BE-RIX) e coincidem quanto à primeira e últimas sílabas (HI e RIX), havendo apenas uma alteração na segunda sílaba, em que a letra B é substituída por um D.

Por outro lado, a impressão de conjunto produzida pelas marcas é muito semelhante, sendo que, na apreciação do risco de confusão, deve ser tido em conta o facto de o consumidor médio raramente ter a possibilidade de efetuar uma comparação direta das diferentes marcas, tendo de se basear na imagem imperfeita de que dispõe (22/06/1999, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik, EU:C:1999:323, § 26).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB
Recurso de Propriedade Industrial
565247

A isto acresce que os produtos oferecidos sob o sinal registando e sob as marcas prioritárias são **idênticos**, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um **reduzido grau de semelhança entre os produtos** ou serviços designados pode ser compensado por um **elevado grau de semelhança entre as marcas**, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verifica-se in casu, na medida em que, por força da semelhança do elemento nominativo, existe risco de confusão ou associação.

Importa ainda notar que o facto de, no giro comercial, os titulares das marcas usarem uma configuração gráfica que seja suscetível de imprimir uma distintividade acrescida entre os sinais não é relevante para este efeito, uma vez que a análise do risco de confusão, quando se trata de marcas nominativas, tem de se basear exclusivamente neste elemento e na visão de conjunto que o mesmo proporciona, já que o registo da marca protege o sinal *qua tale* para os produtos e serviços assinalados e é com base neste que se avalia o risco de confusão.

Atento o exposto, cremos que existe uma possibilidade real de risco de confusão ou associação no espírito do público, razão pela qual a marca deve ser recusada. De facto, a imagem global que os sinais proporcionam são muito aproximadas, pelo que concluímos pela existência de risco de confusão.

O recurso deverá, assim, ser julgado procedente, revogando-se a decisão do INPI que concedeu à Recorrida a titularidade da marca para os produtos da classe 5ª da classificação internacional de Nice.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Proc. nº 416/23.4YHLSB
Recurso de Propriedade Industrial
565247

As custas recairão sobre a recorrida, porque vencida na ação (art. 537.º, nº 2, do C. de Processo Civil).

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se decide julgar procedente o recurso interposto por **GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.** e, em conformidade, recusar o registo de Marca Nacional n.º 698158, com o sinal,

HIEDRIX

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 24 de março de 2024.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 700139, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.

Assinado em 01-04-2024, por
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. NÚMERO MAGNIFICO, UNIPessoal, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Exmo. Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o registo da marca nacional n.º 700139 PASSION, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, para tanto e em síntese, que inexistente imitação de sinais, sendo a marca a registar insusceptível de induzir em erro o consumidor médio/normal quando confrontado com a marca e logótipo da recorrente.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a recorrida sido citada para apresentar resposta, o que fez, pugnando pela manutenção da recusa.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Em 10/02/2023, a Recorrente deduziu pedido do registo da marca nacional n.º 700139 PASSION, para assinalar os produtos “vestuário”, da classe 25.

2. A recorrida é titular da marca da UE n.º 016693863 **laPASSIONE**, pedida em 9/05/2017 e concedida em 28/08/2017, para assinalar “vestuário de ciclista, na classe 25.

B) Os factos não provados

Inexistem.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto*



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) A marca registada tiver prioridade;



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente¹.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrida goza da prioridade do registo.

Por outro lado, existe identidade de serviços que ambas as marcas se destinam a assinalar.

¹ Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, in *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos agora sobre a semelhança dos sinais.

Marca registanda	Marca prioritária
PASSION	<i>la</i> PASSIONE

Do confronto operado entre ambos os sinais, entendemos que existe uma forte semelhança gráfica e fonética, o que não é afastado pela existência do pronome “la” na marca prioritária, nem por ter a crescer, em relação à marca registada, a letra “e” no fim.

Além disso, o sinal registando significa uma reprodução quase integral do sinal da marca prioritária, não servindo os elementos diferentes para, de facto, possibilitarem ao consumidor médio a sua distinção de forma suficiente. Acresce que ambas as palavras possuem a mesma semântica (apesar de dizerem respeito a línguas diferentes), pelo que tal circunstância contribui para aproximar a reminiscência que uma e outra deixam no consumidor médio.

Da referida argumentação resulta, cremos nós, a potencialidade que a marca registanda tem de ser confundida ou, pelo menos, associada à marca titulada pelo recorrido já que se entende que a reminiscência inexacta de uma e outra no consumidor médio pode ser indistinguível.

Como tal, o uso da marca registanda pode ser enquadrada na al. h) do artigo 232.º, mesmo que sem intenção por parte da recorrente, por referência ao artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial, podendo dar, assim, azo, a actos de concorrência desleal.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, decide-se manter o despacho recorrido do



Processo: 384/23.2YHLSB
Referência: 566502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 29/08/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 5/09/2023, que recusou o registo da marca nacional n.º 700139 PASSION pedido por NÚMERO MAGNIFICO, UNIPessoal, LDA.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, em obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 706590, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.

Assinado em 01-04-2024, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

OPELLA HEALTHCARE GROUP SAS, sociedade de direito francês, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 706590, com o sinal:

MAGNE B6

para a classe 5.ª da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese:

- Os sinais que, tradicionalmente, são insuscetíveis de constituírem uma marca, por não terem caráter distintivo são os designados sinais “fracos”, por exemplo as letras ou algarismos isolados, os simples sinais de pontuação e linhas geométricas, incapazes pois, de per se, de cumprirem a função distintiva da marca.
- O sinal “MAGNE B6” não corresponde a nenhum desses sinais.
- Ao proceder-se a uma consulta ao dicionário Priberam da língua portuguesa em linha e ao dicionário Infopedia da língua portuguesa da Porto Editora, na sua versão online, constata-se que palavra “MAGNE” não existe na língua portuguesa.
- Assim, para o consumidor médio português o termo “MAGNE” não convoca nenhum significado concreto, sendo, antes, um termo de fantasia.
- Do mesmo modo, o termo “MAGNE” não pode ser entendido como a abreviatura de “magnésio”.
- A forma abreviada de magnésio é “Mg” e o termo “MAGNE”, além de não existir nos dicionários online Priberam da língua portuguesa ou no dicionário Infopédia da língua portuguesa da Porto Editora, tampouco aparece no “Acronym Finder”, o dicionário que permite encontrar as siglas, abreviaturas e acrónimos, e os respetivos significados.



Processo: 86/24.2YHLSB

Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

7. Assim sendo, a expressão "MAGNE B6" não pode ser entendida como uma expressão usual ou comum para referenciar os produtos assinalados, e seguramente que isso não se verifica no seio do público consumidor português.
8. Neste domínio, o teste que deverá ser levado a efeito é o de saber se o consumidor que, sem exame atento, e perante os produtos que lhe são oferecidos sob a marca "MAGNE B6", tem de decidir sobre se os adquire ou utiliza, consegue atribuir-lhes uma origem comercial.
9. Entende a Recorrente, com o devido espanto, não existirem razões para entender o contrário. Na verdade, o consumidor, quando confrontado com a marca "MAGNE B6", não só será capaz de identificar uma origem comercial, como também conseguirá individualizar e distinguir os produtos, face aos dos concorrentes.
10. Tão pouco se pode considerar consistir a expressão "MAGNE B6" num sinal genérico, o tipo de sinal que corresponderá, exclusivamente, ao nome do nome do próprio produto.
11. Outrossim, também a expressão "MAGNE B6" não pode ser tida como um sinal descritivo dos produtos assinalados, resultando da lei (artigo 209º, nº 1, al. c), do CPI) que estes são constituídos "exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos.
12. Como é evidente, tal expressão em nenhum momento pode ser entendida como descrevendo uma característica dos produtos assinalados.
13. Tão pouco se aceita a opinião de que a expressão "MAGNE B6" possa ser entendida como um sinal usual na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio, sobretudo tendo em vista os produtos assinalados.
14. Admite a Recorrente, não obstante, que a expressão em causa possa ser considerada como não sendo absolutamente distintiva, ou seja, como uma marca puramente arbitrária, no sentido em que se afasta completamente do escopo dos produtos em questão.
15. Porém, no acórdão Philips v. Remington (C-299/99, par. 30) se considerou que "o registo pode ser conferido a marcas fracas desde que, no entanto, elas possam cumprir a função da marca em garantir uma origem comercial.
16. Em face do exposto supra, forçoso é concluir que não subsistem motivos absolutos de recusa do registo da marca nacional nº 706590 "MAGNE B6".
17. Por outro lado, traz-se à colação a existência do registo da marca nacional nº 596768, constituído pelo sinal "MAGNE55+", precisamente para produtos idênticos na Classe 5, o que não motivou quaisquer objeções por motivos absolutos, conforme Relatório de Exame, que se junta como Doc. nº 3.



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

18. Outrossim, questiona-se ainda a Recorrente sobre a divergência de critério que levou este Instituto a conceder registo à marca nacional nº 614582 "MAGNES.ID.
19. Mas outros exemplos podem ainda indicar-se de marcas que foram registadas pelo INPI sem que tivesse apontado quaisquer motivos absolutos de recusa, cuja composição é tão ou menos distintiva que a resultante da combinação dos elementos constitutivos da marca "MAGNE B6"!
20. São, designadamente, os casos da marca nacional nº 387589 "MAGNESIO-GOS"; da marca nacional nº 516432 "MAGNÉSIO RAPID"; da marca nacional nº 670202 "MAGNÉSIO-4U"; da marca nacional nº 563569 "MAGNOFTAL"; marca nacional nº 489111 "MAGNESIOVITE" (entretanto caducada por falta de pagamento de taxa).
21. Também o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia – que, como é sabido, no âmbito da legislação aplicável às marcas a União Europeia, apenas procede ao exame de motivos absolutos – concedeu registo à marca nominativa "MAGNESIUM 7" (marca da União Europeia nº 018774644).
22. E em boa verdade se diga que a Recorrente tem obtido proteção para a marca "MAGNE B6" em diversas jurisdições, conforme lista que se junta como Doc. nº 5.
23. Juntam-se ainda cópias de certificados de registo e/ou renovação da marca "MAGNE B6" no Benelux, França, Grécia e Reino Unido, como Docs. nºs 6, 7, 8 e 9, cujos conteúdos se dão por integralmente por reproduzidos para os devidos efeitos legais.
24. Em face do exposto supra, forçoso é concluir que não subsistem motivos absolutos de recusa ao registo da marca nacional nº 706590 "MAGNE B6".
25. Finalmente, os produtos em causa não requerem, por parte do público-alvo, uma especial atenção ou análise, dificilmente poderá aceitar-se que a expressão "MAGNE B6" venha a ser entendida como destituída de capacidade distintiva.
26. O despacho recorrido, ao recusar o registo da marca nacional nº 706590 "MAGNE B6", violou o disposto nos artigos 208º, 209º, nº 1, alínea b) e 231º, nº 1, alínea b), todos do CPI.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa.



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo administrativo do INPI e com o Recurso, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 02/06/2023, a Recorrida pediu o registo da marca nacional nº 706590, composta pelo sinal:

MAGNE B6

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e classes, da classificação de Nice:
Classe 5: substâncias dietéticas adaptadas para uso médico; produtos medicinais e farmacêuticos contendo magnésio; produtos vitamínicos; suplemento alimentar para uso médico contendo magnésio e vitaminas.
3. Em 19.09.2023, foi proferido um despacho de recusa provisória de proteção, conforme notificação junta ao processo administrativo do INPI.
4. Em 19.10.2023, a recorrente apresentou resposta ao despacho de recusa provisória.
5. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º por decisão de 15.12.2023.
6. O termo MAGNE é usado em medicamentos que contêm magnésio na sua constituição, conforme exemplos infra:



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Cf. processo administrativo do INPI.

7. A expressão B6 é indicativa da vitamina B6. (facto assente por acordo)
8. A Recorrente tem obtido proteção para a marca "MAGNE B6" em diversas jurisdições, conforme lista junta como Doc. nº 5 com o recurso.
9. Foram, designadamente, concedidos certificados de registo e/ou renovação da marca "MAGNE B6" no Benelux, França, Grécia e Reino Unido (cf. Docs. nºs 6, 7, 8 e 9, juntos com a alegação de recurso).

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar os agentes económicos no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.



Processo: 86/24.2YHLSB

Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 17 de Outubro de 1990 (*Canon*), "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — Processo C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, **desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.**

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) **sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo**; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) **sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie**, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção **do produto ou da prestação do serviço**, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

3.3. No exame dos sinais destinados a desempenhar a função de marca em produtos farmacêuticos, haverá que ter em consideração que as Denominações Comuns internacionais (DCI ou INN na sigla inglesa) – isto é, as denominações atribuídas às **substâncias ativas** pela



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Organização Mundial de Saúde (OMS) – são do domínio público e devem, por isso, ser livremente utilizadas. Destinam-se a que cada substância possa ser reconhecida por um nome único, mostrando-se necessárias para a identificação clara, a prescrição e dispensa seguras de medicamentos e para a comunicação e troca de informações entre profissionais de saúde.

Cf. <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>

Por outro lado, também são de uso livre – e por isso não apropriáveis – as siglas destinadas a indicar o grupo farmacológico a que pertence determinada DCI.

Vide [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-\(inn\)/who-pharm-s-nom-1570.pdf](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/international-nonproprietary-names-(inn)/who-pharm-s-nom-1570.pdf) - p. 44.

Nessa medida, atenta a natureza descritiva das DCI e dos grupos de medicamentos a que estes pertencem, não será possível o registo, como marca, de uma DCI (isoladamente), de uma DCI conjugada com um elemento verbal não distintivo (ex. bio, pharma, cardio, med, derma) ou de uma sigla aplicável a um grupo farmacêutico.

Excluindo estas restrições aplicáveis ao registo de marcas no âmbito da indústria farmacêutica, os critérios a ter em consideração na apreciação do carácter descritivo de uma marca para produtos farmacêuticos não são diferentes dos aplicáveis a outras categorias de marcas. As disposições do direito das marcas aplicam-se aos produtos farmacêuticos da mesma forma que às outras categorias de produtos.

Importa notar que compete à Agência Europeia de Medicamentos (EMA) avaliar a denominação única sob a qual um medicamento será comercializado no âmbito da sua autorização de introdução no mercado da União Europeia. A avaliação da EMA baseia-se em preocupações de saúde pública e tem em conta a resolução da Assembleia Mundial de Saúde da OMS (WHA46.19) sobre a proteção das DCIs/INNs para evitar qualquer risco potencial de confusão. (idem)

Diferentemente, porém, inexistente qualquer norma jurídica que imponha ao Instituto a ponderação de critérios relacionados com a saúde no exame de admissibilidade do registo de uma marca farmacêutica (por analogia, 05/04/2006, T-202/04, Echinaid, EU:T:2006:106, § 31-32).

<https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2134532/trade-mark-guidelines/2-13-inn-codes>.

Feitas estas considerações introdutórias, que apesar de se referirem à admissibilidade da marca comunitária, são transponíveis para as marcas nacionais, importa entrar na análise do sinal recusado.



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.4. O sinal é composto pela expressão combinada MAGNE e B6.

Magne refere-se a magnésio, um mineral necessário para o funcionamento do organismo.

B6 refere-se à vitamina do complexo B, necessária para o funcionamento do sistema imunitário.

Designando a expressão B6 o próprio produto (vitamina B6), pelo que não possui distintividade intrínseca, a questão que se coloca é se a expressão “Magne” (ou a expressão combinada “Magne B6”) possui eficácia distintiva, permitindo ao sinal cumprir a sua função essencial, que é a de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Creemos que a resposta deve ser afirmativa, apesar da pertinência das dúvidas suscitadas pelo INPI.

De facto, e como refere a recorrente, a expressão “Magne” não corresponde no léxico português a qualquer palavra ou denominação concreta, nem traduz o símbolo químico do mineral (Mg), nem tão pouco uma abreviatura usual do nome. O facto de existirem dois complexos vitamínicos com a designação MAGNE não significa que esta seja sempre percecionada pelo público (geral ou especializado) como um termo descritivo de magnésio. A generalidade dos complexos multivitamínicos que contêm magnésio e B6 na sua composição, descrevem na apresentação precisamente o nome completo da combinação, em língua portuguesa ou na designação originária («magnesium»), associando-os à correspondente marca.

Neste âmbito, assume também pertinência a pesquisa efetuada no AcronymFinder.com, que, efetivamente, não apresenta qualquer resultado para “magne”.

Por outro lado, a expressão «magne» aparece associada a «B6».

Assim, julgamos que o consumidor, quando confrontado com a marca “MAGNE B6”, não só logrará não só origem comercial, como também individualizar e distinguir os produtos, face aos dos concorrentes.

Esta foi também a posição sufragada por diversos Institutos de marcas de países europeus, tais como Benelux (que protege a marca na Bélgica, Holanda e Luxemburgo), França, Grécia e Reino Unido, que concederam o registo da marca.

De resto, a Recorrente é ainda titular de um registo de marcas internacional, ao abrigo do Acordo de Madrid, que incluem países como Espanha e Alemanha.

Por tudo o exposto, entendemos que deve ser revogada a decisão recorrida de recusa do registo do sinal **MAGNE B6**, julgando-se assim procedente o recurso.



Processo: 86/24.2YHLSB
Referência: 566642

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga procedente o recurso apresentado, e, em consequência, revoga-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional nº 706590**, e, em consequência, concede-se o registo da marca com o sinal:

MAGNE B6

Sem custas.

Valor do recurso: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 01 de abril de 2024.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118382** (13) **A**
(22) 2022.12.09
(30)
(71) **PT ALTICE LABS, S.A.**
(72) SARA DA SILVA FURÃO
SARA FILIPA RODRIGUES MARTINS INÁCIO
(51) **Int. Cl.**
G06F 40/00 (2020.01)
(54) **MÉTODO PARA SUGESTÃO DE INTENÇÃO AUTOMÁTICA**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DISPONIBILIZA UMA SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL BASEADA NUM MÉTODO QUE SUGERE AUTOMATICAMENTE UMA INTENÇÃO PARA UMA ELOCUÇÃO COM RECUO. DADO UM AGENTE CONVERSACIONAL COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE FRASES DE TREINO E UMA COLEÇÃO DE INTERAÇÕES QUE OCORRERAM PREVIAMENTE QUE CONDUZIRAM A RECUO, É CONDUZIDA UMA PESQUISA DE SIMILARIDADE, DEVOLVENDO POR CADA RECUO A FRASE DE TREINO MAIS SIMILAR. A PARTIR DESSA FRASE DE TREINO, É DEVOLVIDA A INTENÇÃO CORRESPONDENTE E COLOCADA COMO UMA SUGESTÃO DE ONDE ADICIONAR O RECUO NA FORMA DE UMA NOVA FRASE DE TREINO. ESTE MÉTODO PERMITE QUE UM NÚMERO REDUZIDO DE INTERAÇÕES QUE CONDUZEM A RECUO, MELHORANDO ASSIM CONSTANTEMENTE O DESEMPENHO DO AGENTE CONVERSACIONAL.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3704108	2018.10.30	2024.06.03	CURIS, INC.	US	C07D 401/14 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3778161	2019.04.02	2024.06.04	ESCOR PROCESSOS, LDA	ES	B27K 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4041194	2021.04.15	2024.05.31	EVER VALINJECT GMBH	AT	A61K 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4313945	2023.03.27	2024.05.31	GH RESEARCH IRELAND LIMITED	IE	C07D 209/16 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1971672	2006.11.29	2024.05.29	BAKER HUGHES, A GE COMPANY, LLC	US	
2506871	2010.11.29	2024.05.29	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	
2599770	2012.11.29	2024.05.29	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
2785834	2012.11.29	2024.05.29	FATE THERAPEUTICS, INC.	US	
3326894	2016.11.29	2024.05.29	TOURNRIDE SL	ES	
3390038	2016.11.29	2024.05.29	LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
3394084	2016.11.29	2024.05.29	IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH	DE	
3518510	2018.11.29	2024.05.29	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3887729	2019.11.29	2024.05.29	AERMEC S.P.A.	IT	
3888519	2018.11.29	2024.05.29	BISSELL HOMECARE, INC.	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2909685	2013.10.14	2024.06.05	AUGURY SYSTEMS LTD.	IL	G05B 23/00 (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/05/31

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
107601	2024.05.20	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.	PT PT PT	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	PT PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3027291	2024.05.20	TAVLIT PLASTIC LIMITED	IL	PLAS-FIT LTD.	IL	
4032052	2024.05.21	ALGORAND, INC.	US	ALGORAND LABS S.R.L.	IT	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2049506. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2825428. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12275** (13) U

(22) 2019.11.22

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(72) ANA RITA RUNA DA SILVA REIGONES

PEDRO MIGUEL DE FIGUEIREDO DINIS

OLIVEIRA GASPAR

NUNO MANUEL GARCIA DOS SANTOS

(51) **Int. Cl.**

A61B 5/00 (2006.01)

(54) **SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS EM TEMPO-REAL PARA GADO**

(28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS EM TEMPO-REAL PARA GADO, QUE COMPREENDE UM CINTO QUE INCLUI UMA CAIXA, COM UM MICROCONTROLADOR NO SEU INTERIOR, SENDO QUE DESSA CAIXA SAEM OS CABOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR A AQUISIÇÃO DE DADOS ACERCA DOS SINAIS VITAIS DE CADA ANIMAL. ESSA AQUISIÇÃO CONTA COM A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE OPENSIGNALS E CÓDIGO PARA O PROCESSAMENTO DO SINAL E ENVIO DE ALERTAS PARA O UTILIZADOR.

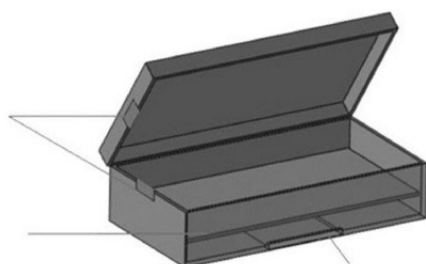


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7065** (12) **Y**
(22) 2024.05.20
(30)
(71) **PT VECOURBANDESIGN, UNIPessoal
LDA**
(72) **VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA**
(51) **LOC (10) CL. 09-09**
(54) **CAIXOTES DO LIXO**
(28) 2
(57) (55)

PRODUTO 1: PAPELEIRA PARA DEPOSITO DE RESÍDUOS
COM APLICAÇÃO DE AZULEJOS PARA PINTURA MANUAL.
PRODUTO 2: PAPELEIRA PARA DEPOSITO DE RESÍDUOS COM
APLICAÇÃO DE AZULEJOS PARA PINTURA MANUAL.



FIGURA 1



FIGURA 2

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
7007	2024.03.01	2024.05.22	QUEIJOS LAGOS - QUEIJOS E DERIVADOS LDA.	PT	32-01	
7010	2024.03.07	2024.05.29	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	23-01	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5776	2018.11.29	2024.05.29	PEDRO MIGUEL NORTON DOS REIS DE ARROCHELA ALEGRIA	PT	
5777	2018.11.29	2024.05.29	EDUARDO JORGE GONÇALVES SEQUEIRA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **725521** MNA

(220) 2024.05.17

(300) 2023.11.24 BR 932726984

2023.11.24 BR 932727220

(730) BR **TRANSNASAL COMÉRCIO DE
IMPLANTES, BIOMATERIAIS E
INSTRUMENTOS LTDA**

(511) 10 ABRIDOR DE BOCA [INSTRUMENTO ODONTOLÓGICO]; AGULHA PARA ODONTOLOGIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS; BROCA PARA DENTISTA [APARELHO]; BROCAS PARA USO ODONTOLÓGICO; CONJUNTOS DE DENTES ARTIFICIAIS [PRÓTESES]; DENTES ARTIFICIAIS; ESPELHOS PARA DENTISTAS; PARAFUSO PARA CIRURGIA; PIVÔS PARA DENTES ARTIFICIAIS; PROTETORES BUCAIS PARA FINS ODONTOLÓGICOS.

41 CURSO DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO EM ODONTOLOGIA; CURSOS LIVRES [ENSINO]; ORIENTAÇÃO [TREINAMENTO]; SERVIÇOS DE ENSINO.

(591) Azul e amarelo

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.2

(210) **725722** MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) PT **INFORLANDIA S.A.**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)



(531) 14.5.23 ; 27.5.1

(210) **725729** MNA

(220) 2024.05.20

(300) 2024.05.15 FR 5054670

(730) MU **UPL MAURITIUS LIMITED**

(511) 05 HERBICIDAS, PESTICIDAS, INSECTICIDAS, FUNGICIDAS, VERMICIDAS, RATICIDAS, PRODUTOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS, PREPARAÇÕES PARA MATAR ERVAS DANINHAS E DESTRUIR VERMES.

(591)

(540)

SAVAGE

(210) **725748** MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) PT **TEATRO EXTREMO - COMPANHIA DE
TEATRO ITINERANTE - ASSOCIAÇÃO
CULTURAL**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

SEMENTES - MOSTRA
INTERNACIONAL DE ARTES

PARA O PEQUENO PÚBLICO -
(FESTIVAL SEMENTES)

- (210) **725769** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT GLOBAL SEA, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 39 REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS.
(591) verde; amarelo torrado
(540)



- (531) 18.3.14 ; 29.1.2 ; 29.1.3

- (210) **725775** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT EMPREENDIMENTOS J.CARMELINO, LDA**
(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
(591)
(540)



- (531) 19.9.7

- (210) **725786** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO GARRIDO LOBO ARROJADO**

- (511) 41 EDIÇÃO DE VÍDEO; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR FOTOGRAFIAS EM CASAMENTOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; EDIÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS VÍDEO POR VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE IMAGEM DE VÍDEO POR DRONE; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA AÉREA.

- (591)
(540)



ARROJADO
PRODUCTIONS

- (531) 26.3.1

- (210) **725787** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT MARISA MORAIS AFONSO**
(511) 35 SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS.
36 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.
(591) azul; preto
(540)



Best Golden Visa

(531) 27.5.22



(210) **725788** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) **PT TERESA RODRIGUES ALVES,
 UNIPessoal LDA**
 (511) 44 CABELEIREIROS.
 (591)
 (540)

(531) 5.3.11 ; 5.3.22



(531) 2.3.2 ; 14.7.20

(210) **725793** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) **PT MATEUS CAMPENHE, SOCIEDADE
 UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO.

(210) **725792** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) **PT SÓNIA MARIA MONTEIRO REBELO
 RIBEIRO**
 (511) 24 PANOS PARA MUDANÇA DE FRALDAS DE BEBÉS;
 ROUPA DE CAMA PARA CRIANÇAS.
 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS;
 BABETES DE PANO; BARRETES DE LÃ; BOTAS
 PARA BEBÉS; CASACOS DE TRICOT; ENXOVAIS DE
 RECÉM-NASCIDO; ENXOVAIS PARA BEBÉ;
 GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; GORROS
 PEQUENOS; ROUPA DE CRIANÇA; ENXOVAIS DE
 CRIANÇA [VESTUÁRIO].
 (591) CMYK: 100/100/100/0 RGB: 0/0/0; CMYK: 0/3/4/0 RGB:
 255/245/239; CMYK: 0/0/0/20 RGB: 209/211/212.
 (540)

(591)
 (540)



(531) 7.1.24

- (511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; JOIAS PRECIOSAS.
35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS..

(591)
(540)

(531) 25.1.25

- (210) **725803** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT BARCELCOM TÊXTEIS, S.A.**
(511) 10 ARTIGOS DE COMPRESSÃO PARA FINS TERAPÊUTICOS, NOMEADAMENTE MEIAS E SUPORTES MUSCULARES.
25 VESTUÁRIO; MEIAS DE SUPORTES MUSCULARES.

(591)
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.99.2

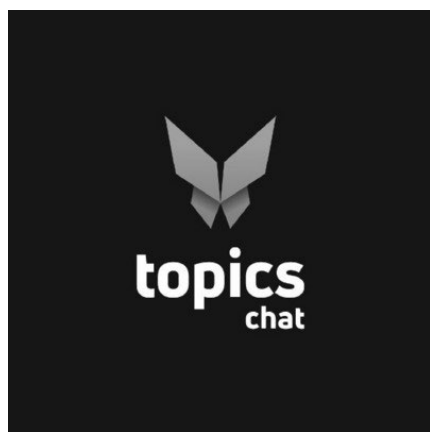
- (210) **725821** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT TIAGO DÁRIO PEIXOTO PAIVA**
(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO POR TELEGRAFIA; COMUNICAÇÃO POR TELEGRAMA; COMUNICAÇÕES POR TELEGRAMAS; COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; CONSULTORIA EM REDES DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E/OU VÍDEO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; ENVIO E RECEÇÃO [TRANSMISSÃO] DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO; ENVIO, RECEÇÃO E REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
(540)

- (210) **725819** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT SENSORASTRAL UNIPESSOAL LDA**
(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)**TRIPTOP**

- (210) **725820** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT JOICASTROS - OURIVES E JOALHEIROS LDA**



(531) 20.5.24



(531) 1.1.2 ; 1.15.11 ; 1.15.21 ; 2.5.23 ; 2.9.1 ; 5.3.15 ; 20.7.2 ; 26.1.6

(210) **725825** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO A ESCOLA DA MARIA
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
INFANTIL PARA A INCLUSÃO**

(511) 41 CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES INTELLECTUAIS DAS CRIANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR.

43 CRECHES; BERÇÁRIOS/CRECHES; CRECHES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CRECHES; SERVIÇOS DE GUARDA E ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS.

(591)

(540)

(210) **725834** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT BYAN - SGPS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 3.9.1 ; 7.3.1 ; 24.13.2 ; 27.3.3 ; 27.3.15 ; 27.5.17

(210) **725835** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT AS E JS UNIP LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA;

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO.

44 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 5.11.13

DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

(591)

(540)

Não existem imagens associadas ao processo

(210) **725846**
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **BERNARDINO DUARTE MARTINS MACHADO**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)



(531) 27.99.22

MNA

(210) **725851**
(220) 2024.05.22
(300)

(730) PT **MANUEL FARINHA DUARTE**

(511) 39 EMBALAGEM.

42 CONSULTADORIA TECNOLÓGICA.

(591) VERMELHOS; CINZAS; PRETO; BRANCO

(540)



CONSULTADORIA
& EMBALAGEM

(531) 26.15.9

MNA

(210) **725848**
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **RICARDO AGOSTINHO DOS SANTOS FERREIRA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MÚSICAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES

MNA

(210) **725863**
(220) 2024.05.22
(300)

(730) PT **TIAGO NUNO DIAS DA SILVA SANTOS MACHADO**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.25 ; 27.99.24

(210) **725879** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) PT SOCIEDADE LUSITANA DE HOTÉIS, II, S.A.
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
 (591)
 (540)

ANIMAL

(531) 26.13.99 ; 27.5.25

(210) **725883** MNA
 (220) 2024.05.20
 (300)
 (730) PT SANDIVEDA - FABRICAÇÃO DE REDES LDA
 (511) 06 REDES METÁLICAS; REDES ONDULADAS DE METAL; ARAME FARPADO; VEDAÇÕES E PAINÉIS METÁLICOS; ARAMES VINHA; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO.
 (591)
 (540)

 **sandiveda**
 Fabricação de redes, lda

(531) 26.1.3 ; 26.1.11 ; 26.4.9

(210) **725897** MNA
 (220) 2024.05.20
 (300)
 (730) PT DECONORMA ACESSORIOS NORMALIZADOS PARA MOLDES E MAQUINAS, LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM TODO O TIPO DE ACESSÓRIOS NORMALIZADOS PARA MOLDES E MÁQUINAS.
 (591)
 (540)

 **DECONORMA**

(531) 14.3.1 ; 14.3.20

(210) **725912** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) PT COIMPACK EMBALAGENS LDA
 (511) 16 PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
 22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.
 (591) PANTONE 2398 C; PANTONE 426 C
 (540)

 **OnlineBags**

(531) 10.3.11 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 29.1.3

(210) **725918** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) PT JOSÉ CARLOS AZEVEDO CATARINO
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

MAREAL

(531) 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **725919** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) ES PESCANOVA ESPAÑA, S.L.U.
 (511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; CALDOS [SOPAS]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; ENTRADAS PREPARADAS

CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; MERENDAS À BASE DE PEIXE; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; SALADAS PREPARADAS; SOPA DE PEIXE; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAGINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; SURIMI.

- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 27.5.17

DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR [ACONSELHAMENTO JURÍDICO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS ASPETOS JURÍDICOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE CONTENCIOSOS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM TESTAMENTOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS LEGAIS DE TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS; TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS.

(591)
(540)



(531) 26.4.19 ; 27.5.19 ; 27.5.25

(210) **725928** MNA
(220) 2024.05.22
(300)

(730) PT **BALTAZAR MENDES DUQUE VIEIRA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL**

- (511) 45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA PROFISSIONAL RELACIONADA COM FRANQUIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS

(210) **725939** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) **BRUILSON SOUSA DOS SANTOS**
(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591) #FF3131; #1B0002; #FFDE59
(540)



(531) 8.7.4 ; 26.4.16 ; 27.5.25

(210) **725962** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) PT **BRUNO RAFAEL DA SILVA ARAÚJO**
 (511) 44 FISIOTERAPIA; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PILATES TERAPÊUTICO.

(591)
 (540)



(531) 2.1.23 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **725965** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) PT **VALTER ALEXANDRE DE JESUS MARREIRO**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS.

(591)
 (540)



MICRO VEGETA

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.25

(210) **725980** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) BR **KLEIDIMAR ROSA PINTO**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591) PRETO; VERDE
 (540)



(531) 7.1.20 ; 27.1.12 ; 27.5.25

(210) **725981** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) PT **CARLA MARIA AZEVEDO GOMES FRADE GORRICHAS RASCAO**
 PT **MARTA ALEXANDRA BARBOSA JACINTO**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 26.4.22 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **725983** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) PT **PAULA CRISTINA DIONÍSIO DELGADO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO..

(591)
 (540)



**MOTIVATIONAL
 PILLS**

(531) 19.13.21 ; 27.5.25

(210) **725985** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) PT LET'S SEA AZORES ; SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E TURISMO, LDA.

(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; BARES DE SALADAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES.

(591)
 (540)

MISTICO

ROOFTOP BAR & POOL

(531) 1.1.2 ; 1.1.9 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PELOS; SERVIÇOS DE SOLÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE PEDICURE; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; SERVIÇOS DE BANHOS TURCOS; DEPILAÇÃO A CERA; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATORIO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE SAUNA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO.

(210) **725986** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) PT LET'S SEA AZORES ; SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E TURISMO, LDA.

(511) 44 APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHO TURCO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE MANICURA; ANÁLISES COSMÉTICAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE SAUNA DE INFRAVERMELHOS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; SALÕES DE BRONZEAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE

(591)
 (540)

INALA

WELLNESS SPACE

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **725987** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) PT ANA PATRÍCIA PESTANA CAVALEIRO

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, WORKSHOPS, FORMAÇÃO, CURSOS E AULAS NA ÁREA DA MEDITAÇÃO.
 44 PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE E BEM ESTAR NA ÁREA FÍSICA, ESPIRITUAL E EMOCIONAL; CONSULTA NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE E BEM ESTAR NA ÁREA

FÍSICA, ESPIRITUAL E EMOCIONAL; CONSULTA NA
ÁREA DA SAÚDE..

(591)
(540)



(531) 4.3.20 ; 27.5.25

(210) **726005**
(220) 2024.05.22
(300)

MNA

(730) **PT HUGO MIGUEL DE SOUSA COELHO**

(511) 28 BRINQUEDOS AQUÁTICOS; EQUIPAMENTO
DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM
VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES;
TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS PARA
ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO;
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE
PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE
PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE
TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO DE
TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.

41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA
DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO EM
CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DESPORTIVOS.

(591)
(540)

(210) **725988** **MNA**
(220) 2024.05.24

(300)
(730) **PT HELGA ALEXANDRA MOUSINHO
MEDINA LOBATO**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO
DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES;
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
CONSULTADORA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
IMOBILIÁRIAS.

(591)
(540)



(531) 6.7.5 ; 27.5.25



(531) 18.3.23 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **725991** **MNA**
(220) 2024.05.24

(300)
(730) **PT MERCAN PROPERTIES, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS
E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO
E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARAFÉRIAS
E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR,
DERESTAURANTES (SELF-SERVICE), DE
CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE
BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

BLSSU

(210) **726051**
(220) 2024.05.22
(300)

MNA

(730) **PT CLÁUDIA SOFIA ALVES TRINDADE**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA;
ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS;
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

(591)
(540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

MALEDICTUS

(210) **726054** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT ALEXANDRA GILBERTA DOS REIS COSTA**
 (511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA.
 (591) #333333; #23BFC1; #CDFC82 ; #CDFC82; #00AD66; #B5DF33; #009DE0; #01DDCC
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.7

(210) **726266** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT BRUNA RAFAELA SÁ PEREIRA**
 (511) 44 ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA POR HIPNOSE.
 (591)
 (540)

CONSCIÊNCIA REGISTADA

(210) **726281** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT DIOGO MARTINS
 PT BERNARDO NUNES DOS SANTOS
 STOCKWELL CHAVES
 PT MARCO LEANDRO DA SILVA SOUSA
 RESENDE
 PT LOURENÇO VARELLA-CID**
 (511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL.
 (591)
 (540)

(210) **726283** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **BRELIANE MARTINS DA SILVA**
 (511) 14 JOALHARIA DE PRATA; BIJUTARIA.
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
 (591)
 (540)

RILIRE

(210) **726295** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT CULINÁRIA DO MUNDO, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.
 (591)
 (540)

TAPAS DO MUNDO

(210) **726296** MNA
 (220) 2024.05.29
 (300)
 (730) **PT DANIELA PAULA PASSOS COUTINHO**
 (511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL.
 (591)
 (540)

PONTO LINHA FORMA

(210) **726303** MNA
 (220) 2024.05.30
 (300)
 (730) **PT BIGADVANTAGE - CONSULTORES DE GESTÃO LDA.**
 (511) 41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL.
 42 ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS).
 (591)
 (540)

MOBIPLUS

(210) **726313** MNA
(220) 2024.05.29
(300)
(730) PT OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO,
LDA.
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).
(591)
(540)

RAPINA

(210) **726314** MNA
(220) 2024.05.29
(300)
(730) PT OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO,
LDA.
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).
(591)
(540)

ALVARINTO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
714723	2024.06.03	2024.06.03	STYLEDIAGONAL, LDA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para as classes: 09ª 35ª e 41ª.
715908	2024.06.03	2024.06.03	L. CONNECT - IT CONSULTING, LDA.	PT	09 35 37 42	
716482	2024.06.03	2024.06.03	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	09 16 35 36 38	
716747	2024.06.05	2024.06.05	JORGE BARBOSA PRODUÇÕES LDA	PT	43	
716755	2024.05.31	2024.05.31	WONDERWHY, LDA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 41.ª, «publicação, relato e redação de textos; serviços de educação, entretenimento e desporto; serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; educação, entretenimento e desporto» nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
716841	2024.05.31	2024.05.31	VETOR INDOMÁVEL - SERVIÇOS AÉREOS, UNIPESSOAL LDA.	PT	37 39 41 42	
717060	2024.06.03	2024.06.03	SANTIAGO & SANTIAGO, S.A.	PT	29	
717098	2024.06.05	2024.06.05	ROGÉRIO PAULO DA GRAÇA CARDOSO	PT	41	
717331	2024.06.05	2024.06.05	ORCINUS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDA	PT	38 42	
718198	2024.06.03	2024.06.03	GERAÇÕES DA TALHA, LDA	PT	32 33	
718275	2024.06.03	2024.06.03	KEILA KARINE TORQUATO DOS SANTOS LEMOS	PT	44	
719547	2024.06.05	2024.06.05	TECHNIAL-TECNOLOGIAS PARA INDUSTRIA ALIMENTAR, LDA	PT	07	
720312	2024.06.05	2024.06.05	QNP XPEREIANCES UNIPESSOAL LDA	PT	39	
720457	2024.06.05	2024.06.05	INFLUENTE DESTAQUE, LDA.	PT	37 41 42	
720463	2024.06.05	2024.06.05	MARIA JOSÉ DOS ANJOS MESTRE DA SILVA	PT	24	
720496	2024.06.05	2024.06.05	LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	09 16 28 35 41	
720553	2024.06.05	2024.06.05	IDYLLIC, LDA.	PT	35 37 39 41 43	
720556	2024.06.05	2024.06.05	DANIELA NIN	PT	01 05 10 42 44	
720670	2024.06.05	2024.06.05	PERSEVERA PORTUGAL PROPERTIES LDA	PT	36	
720681	2024.06.05	2024.06.05	KARINA LEITE BAIA FERNANDES	PT	05	
720743	2024.06.05	2024.06.05	VESTÍBULO FELINO - UNIPESSOAL LDA	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720753	2024.06.05	2024.06.05	MOINHO ADMIRÁVEL UNIPESSOAL LDA	PT	43	
720758	2024.06.05	2024.06.05	LUIS FILIPE HENRIQUES SANTOS	PT	39 41	
720771	2024.06.05	2024.06.05	DANIELA DE AMORIM ALMEIDA	PT	41	
720813	2024.06.05	2024.06.05	VERENIGING ZONDER WINSTOOGMERK THOMAS MORE KEMPEN	BE	09 16 41 42	
720865	2024.06.05	2024.06.05	J.LOPES, UNIPESSOAL LDA	PT	33	
720880	2024.06.05	2024.06.05	PEDRO MIGUEL SILVA REGO	PT	41	
720890	2024.06.05	2024.06.05	CARLOS ALBERTO PEREIRA SILVA	PT	34	
720891	2024.06.05	2024.06.05	CARLOS ALBERTO GOMES CARQUEIJEIRO	PT	30	
720913	2024.06.05	2024.06.05	NATIVO COMPANHIA AGRÍCOLA, LDA	PT	33	
720918	2024.06.05	2024.06.05	VITOR ADELINO BARROSO MORIM	PT	33	
720919	2024.06.05	2024.06.05	JOSE FERNANDO OLIVEIRA SANTOS	PT	09 44	
720924	2024.06.05	2024.06.05	NATIVO COMPANHIA AGRÍCOLA, LDA	PT	33	
720953	2024.06.05	2024.06.05	CARLOS MANUEL FERNANDES FIGUEIRA	PT	35	
720954	2024.06.05	2024.06.05	ANTÓNIO RUI NOGUEIRA DA SILVA	PT	20 42	
720959	2024.06.05	2024.06.05	BORIMTEX, UNIPESSOAL LDA	PT	25	
720967	2024.06.05	2024.06.05	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	03 09 25 41	
720970	2024.06.05	2024.06.05	ANA MANUELA MAGALHÃES FERREIRA	PT	30 43	
721003	2024.06.05	2024.06.05	FRAGRÂNCIA D'AZUL, LDA.	PT	03 04	
721015	2024.06.05	2024.06.05	MARIA HELENA SALGUEIRO DOS SANTOS ROQUE FARINHA	PT	33	
721032	2024.06.05	2024.06.05	RAÇÕES ZÊZERE, SA	PT	31	
721051	2024.06.05	2024.06.05	KIDDO FASHION, LDA	PT	25	
721052	2024.06.05	2024.06.05	SFCOSTA-GESTÃO HOTELEIRA, LDA	PT	43	
721087	2024.06.05	2024.06.05	SOFIA SOARES DOS SANTOS	PT	25	
721091	2024.06.05	2024.06.05	SARAH LEMOS, UNIPESSOAL LDA	PT	44	
721093	2024.06.05	2024.06.05	PAULO RICARDO CARVALHO ANTUNES	PT	41	
721094	2024.06.05	2024.06.05	CENTRO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DA USSEIRA	PT	43	
721110	2024.06.05	2024.06.05	MSFOUND - MULTICULTURAL SHARING FOUNDATION	PT	41	
721111	2024.06.05	2024.06.05	NO RULES WINES, LDA	PT	33	
721114	2024.06.05	2024.06.05	FIRMLAND - MEDIAÇÃO E CONSULTORIA, LDA.	PT	35 36	
721115	2024.06.05	2024.06.05	FILIFE GABRIEL GONÇALVES AREZ	PT	39	
721159	2024.06.05	2024.06.05	MARTA ALMEIDA UNIPESSOAL LDA	PT	05 10	
721161	2024.06.05	2024.06.05	CONPLAN-CONSULTORES DE PLANEAMENTO LDA	PT	41	
721163	2024.06.05	2024.06.05	CONPLAN-CONSULTORES DE PLANEAMENTO LDA	PT	41 44	
721165	2024.06.05	2024.06.05	CASA SONOTONE CENTRO AUDIO-OPTICO LDA	PT	10 35	
721166	2024.06.05	2024.06.05	VICTOR MANUEL CORREIA MONTEIRO	PT	29 33	
721167	2024.06.05	2024.06.05	ATELIER F2G.ARCH, UNIPESSOAL, LDA.	PT	42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
674179	2023.03.03	2024.03.01	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	35 39 41 43	sentença do tpi, juiz 2, relativa à mna 674179, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.
698158 706590	2023.09.26 2023.06.02	2024.03.24 2024.05.22	KERN PHARMA, S.L. OPELLA HEALTHCARE GROUP SAS	ES FR	05 05	sentença do tpi, juiz 3, relativa à mna 706590, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
715577	2023.11.21	2024.05.31	TIAGO MANUEL CANDELÁRIA GUIMARÃES	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
715943	2023.11.30	2024.05.31	RICARDO LOURENÇO RAMOS PEREIRA	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
716226	2023.12.06	2024.06.05	TRILOGY WINES, LDA.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716719	2023.12.18	2024.05.31	TÁXIS DE FERNANDO & GLÓRIA, LDA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
716745	2023.12.19	2024.05.31	VIVIANE CUNHA ARQUITETURA - UNIPESSOAL LDA	PT	16 35 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717140	2023.12.31	2024.06.04	ANA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717147	2023.12.31	2024.06.04	BI VECTORS UNIPESSOAL LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717297	2024.01.04	2024.06.05	HUXIA, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717323	2024.01.04	2024.06.04	HARMONIZE DENTAL CLINIC, LDA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717355	2024.01.05	2024.06.04	CRIPTOCOMPENDIO, UNIP LDA.	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717409	2024.01.05	2024.06.04	CAS'AMARO, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717429	2024.01.07	2024.06.04	ASSOCIACAO ECOS DO PASSADO	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717447	2024.01.08	2024.06.04	ARAÚJO & CASTRO - RESTAURAÇÃO E EVENTOS LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
717452	2024.01.08	2024.06.04	SGMB360, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 121 898, 124 544, 125 411, 193 528, 193 529, 193 530, 207 763, 285 908, 292 157, 292 160, 292 161, 292 162, 292 163, 293 819, 294 725, 372 489, 373 542, 373 728, 375 895, 375 981, 377 003, 378 593, 379 305, 379 368, 379 478, 379 575, 379 803, 513 408, 521 313, 523 693, 527 920, 527 943, 531 073, 531 215, 531 348, 532 225, 532 823, 535 071, 535 095, 535 105, 535 383 e 535 512.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
495932	2013.11.29	2024.05.29	BRUNO MIGUEL DAS NEVES RODRIGUES	PT	
500857	2013.11.29	2024.05.29	MARCO ROBERTO PINTO ALVES	PT	
513792	2013.11.29	2024.05.29	PORTOMOVERE - CONSULTORIA E EVENTOS, LDA.	PT	
514554	2013.11.29	2024.05.29	IMPERIVM PORTUS CALE, LDA.	PT	
514658	2013.11.29	2024.05.29	MARINA CARRIÇO ALVES	PT	
518477	2013.11.29	2024.05.29	QUARTEIRAO IN SA.	PT	
518478	2013.11.29	2024.05.29	QUARTEIRAO IN SA.	PT	
518554	2013.11.29	2024.05.29	ONDA GRAFE-ARTES GRÁFICAS, LDA.	PT	
518630	2013.11.29	2024.05.29	SPORT LISBOA E BENFICA	PT	
518637	2013.11.29	2024.05.29	TECNOLED - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EXTERIOR, UNIPessoal LDA	PT	
518640	2013.11.29	2024.05.29	REINALDO JORGE AZEVEDO	PT	
518644	2013.11.29	2024.05.29	TOMÁS DE MEDEIROS FERNANDES	PT	
518652	2013.11.29	2024.05.29	REINALDO JORGE AZEVEDO	PT	
518657	2013.11.29	2024.05.29	L.M. TRADING-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CALÇADO LDA	PT	
518674	2013.11.29	2024.05.29	INRÉS INFO KFT.	HU	
518676	2013.11.29	2024.05.29	INRÉS INFO KFT.	HU	
518683	2013.11.29	2024.05.29	INRÉS INFO KFT.	HU	
518697	2013.11.29	2024.05.29	DIOGO REFFÓIOS CUNHA	PT	
518704	2013.11.29	2024.05.29	EDUARDO MANUEL NUNES DA SILVA	PT	
518717	2013.11.29	2024.05.29	SÍLVIA ANDREIA MATOS DA COSTA BARROS	PT	
518720	2013.11.29	2024.05.29	GUZTO, LDA.	PT	
518728	2013.11.29	2024.05.29	TUBEMBAL - TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, SA	PT	
518729	2013.11.29	2024.05.29	TUBEMBAL - TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, SA	PT	
518731	2013.11.29	2024.05.29	COMTEMP - COMPANHIA DOS TEMPEROS, LDA.	PT	
518747	2013.11.29	2024.05.29	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
518748	2013.11.29	2024.05.29	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
518755	2013.11.29	2024.05.29	BRUNO MIGUEL NUNES MENDES	PT	
518762	2013.11.29	2024.05.29	GONÇALO GOMES MOREIRA	PT	
518772	2013.11.29	2024.05.29	TRUCOM UNIPessoal LDA	PT	
518776	2013.11.29	2024.05.29	SOFIA FREDERIQUE SOUSA	PT	
518786	2013.11.29	2024.05.29	CARLOS FILIPE LOPES FARIA DOS SANTOS	PT	
518813	2013.11.29	2024.05.29	FADO AO CENTRO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO CENTRO	PT	
518818	2013.11.29	2024.05.29	GREATEST ADVANCE - ELECTRONIC SERVICES, UNIPessoal, LDA.	PT	
518829	2013.11.29	2024.05.29	BORIE & LINO, LDA.	PT	
518848	2013.11.29	2024.05.29	FREDERICO MARTINS COELHO	PT	
700467	2023.05.24	2024.05.29	STAR ASIA, UNIPessoal LDA	PT	
700469	2023.05.24	2024.05.29	BE4TOMORROW LDA	PT	
700501	2023.05.24	2024.05.29	ERVIDEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
700509	2023.05.25	2024.05.29	GLOBALMOZA - PARTNERSHIPS FOR HUMANITY, LDª.	PT	
700515	2023.05.25	2024.05.29	TIAGO DA FONSECA BOTELHO	PT	
700555	2023.05.25	2024.05.29	LEANDRO DINIZ JUNQUEIRA	PT	
700627	2023.05.24	2024.05.29	RICARDO MANUEL DA CUNHA GOMES	PT	
700685	2023.05.25	2024.05.29	GATOS100MEDO. LDA	PT	
700777	2023.05.24	2024.05.29	DIMENSAOFOOD LDA	PT	
700784	2023.05.24	2024.05.29	ISIQUE FAGNER PEREIRA DA SILVA	PT	
700824	2023.05.24	2024.05.29	LUÍS LEONARDO VIEIRA GOMES FERREIRA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
700139	2023.02.10	2024.05.22	NUMERO MAGNIFICO, LDA	PT	25	sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna 700139, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o pedido de registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
291485	2024.05.21	JOÃO JARDIM MALDONADO PASSANHA	PT	DIOGO FRANCISCO CORRÊA HENRIQUES PASSANHA MATILDE CORRÊA HENRIQUES MALDONADO PASSANHA HELENA LUÍSA CORRÊA HENRIQUES MALDONADO PASSANHA DIANA CORRÊA HENRIQUES MALDONADO PASSANHA	PT PT PT PT	
492494	2024.05.21	SUSANA LUIS SILVA MONTEIRO	PT	SEGUNDOS CRISTALINOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
519253	2024.05.21	STMV - SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE VELAS, LDA.	PT	STME - SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
534133	2024.05.20	EXECUTABEM, UNIPessoal LDA.	PT	RESERVIVOTION, SA	PT	
556691	2024.05.22	MOON MEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	
591591	2024.05.22	MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	
606000	2024.05.22	MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	
623331	2024.05.22	MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	
623479	2024.05.22	MOONMEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	MMG MEDIA, UNIPessoal ,LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
649000	2024.06.05	FHG HOTEL REPRESENTATIVES, LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A. REQUERIDA - FHG HOTEL REPRESENTATIVES, LDA.

Outros Atos

698158. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 3, RELATIVA À MNA 698158 , JULGA PROCEDENTE O RECURSO E REVOGA O DESPACHO RECORRIDO QUE CONCEDEU O PEDIDO DE REGISTO.

720150. – SUPRIMIDA A CLASSE 30.

722789. – LIMITADA A CLASSE 28 A: EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
718896	20061768 76	2024.06.03	2024.06.04	PAPILLON - CONFEITARIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1769810	2023.11.21	2024.06.05	AUGUST STORCK KG	DE	30	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
34990	1993.11.29	2024.05.29	VIDROPLAS-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SA	PT	
34994	1993.11.29	2024.05.29	IVO CARLOS GARCIA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56784** **LOG**
 (220) 2024.05.20
 (730) **PT CRITICAL CHANGES UNIPessoal, LDA**
 (512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 TEM COMO PRINCIPAL ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL
 A ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E NÃO
 PROFISSIONAL ESPECIALIZADA. PRESTA SERVIÇOS DE
 GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO
 E FORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E APOIO
 PSICOPEDAGÓGICO. CONSULTORIA, ESTUDOS,
 PLANEAMENTOS E ESTRATÉGIAS TÉCNICAS E
 OPERACIONAIS DE EMPRESAS E ORGANISMOS
 PÚBLICOS. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS
 CULTURAIS, CIENTÍFICOS, CORPORATIVOS E
 EMPRESARIAIS.
 (591) #D29500; #000000; #FFFFFF
 (540)



(531) 24.17.4

(210) **56786** **LOG**
 (220) 2024.05.21
 (730) **PT MONTRA ALENTEJANA, UNIPessoal, LDA.**
 (512) 46320 COMÉRCIO POR GROSSO DE CARNE E
 PRODUTOS À BASE DE CARNE
 COMÉRCIO POR GROSSO DE CARNE E PRODUTOS À
 BASE DE CARNE
 (591)
 (540)



(531) 3.4.2 ; 3.4.18

(210) **56787** **LOG**
 (220) 2024.05.21
 (730) **PT MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO
 CERVEIRA**
 (512) 10412 PRODUÇÃO DE AZEITE
 PRODUÇÃO DE AZEITE.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.17

(210) **56792** **LOG**
 (220) 2024.05.21
 (730) **PT LOBATO E ADÃO LDA**
 (512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
 DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DA ACTIVIDADE
 DE ALOJAMENTO LOCAL E OUTRAS ACTIVIDADES DE
 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS, DE CURTA
 DURAÇÃO, EM IMÓVEIS PRÓPRIOS OU ALHEIOS.
 (591)
 (540)



Bairro Novo

alojamento local

(531) 7.1.24 ; 26.11.13

(210) **56793** **LOG**

(220) 2024.05.22

(730) **PT EDUARDO MIGUEL OLIM BELO
RODRIGUES**

(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
(ALOJAMENTO LOCAL)

(591)

(540)



(531) 1.7.6 ; 1.15.24 ; 3.7.16 ; 5.1.12

Renovações

N.ºs 5 945, 14 864, 31 653, 31 994, 32 406, 32 884, 33 159 e 56 851.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
29320	2013.11.29	2024.05.29	TIAGO MIGUEL GOMES MONTROND	PT	
29686	2013.11.29	2024.05.29	UNIVERSUGESTIVO - ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIOCOMUNITÁRIA	PT	
29767	2013.11.29	2024.05.29	NUNO MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA	PT	
29786	2013.11.29	2024.05.29	DYNAMIC LIFE ACADEMY, LDA.	PT	
54864	2023.05.24	2024.05.29	BUTTERFLYCONCEPT UNIPESSOAL LDA	PT	
54886	2023.05.24	2024.05.29	APLAUSO MOURISCO UNIPESSOAL, LDA	PT	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31622	2014.07.24	2024.06.05	ÓNUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade e, consequentemente, declaração de caducidade do registo do logótipo n.º 31622 «hotel apartamento atlântico residence», com fundamento no artigo 298.º, n.º 1, alínea a) do cpi.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 10503	CIN-CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, SA.	PT	LOGÓTIPO 56851

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oe.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686